



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM PROGRESSO E RENOVAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 51, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**Considerando**, as disposições da Legislação Federal e Estadual que dispõe acerca das medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública internacional em decorrência do vírus denominado COVID-19;

**Considerando**, as medidas preventivas dos acontecimentos relacionados pelo COVID-19, declarada pela Organização Mundial de saúde – OMS, objetivando resguardar e preservar a saúde de nossos cidadãos, em especial ao grupo de risco dos idosos;

**Considerando**, as disposições do Decreto Municipal nº 38, de 05 de agosto de 2020, que dispõe acerca das medidas de enfrentamento a pandemia e a abertura gradativa e restritiva do Comércio e órgãos públicos de Ourém, Estado do Pará e da outras providencias;

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal e seguindo orientação da legislação citada ao norte para evitar a proliferação do corona vírus (COVID-19);

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia do vírus CODIV-19, no âmbito da Câmara Municipal do município de Ourém – PA, ficam mantidas as medidas de segurança, distanciamento

social e restrições de horários de atividades, conforme definido no Decreto Municipal nº 38/2020.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal de Vereadores terá expediente reduzido nos próximos 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 05 de agosto de 2020 (quarta-feira), com término no dia 19 de agosto de 2020 (quarta-feira).

**Parágrafo Único** – O período de trabalho dos servidores relativo ao horário reduzido será das 09h00min às 12h00min, podendo ser adotado horários diferenciados para evitar o prejuízo no atendimento do interesse público.

**Artigo 3º** - Os servidores e Vereadores que se enquadram no grupo de risco do Corona Vírus, estão liberados de suas atribuições presenciais na Câmara de Vereadores, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, deverão cumprir com suas funções à distância, caso seja possível.

**Parágrafo Único** - Caso qualquer servidor ou vereador sinta algum sintoma ou tenha contato com pessoas possivelmente infectas com o Corona Vírus estarão liberadas de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, na medida do possível deverão cumprir suas funções à distância.

**Artigo 4º** - Para fins deste Decreto, os serviços públicos e atividades essenciais e não essenciais deverão observar as medidas de segurança e proteção do Protocolo Sanitário Geral e Específico detalhado nos anexos I e II do Decreto Municipal nº 38/2020.

**Artigo 5º** - Caso haja prejuízo significativo nas atividades da Casa Legislativa, os horários serão devidamente compensados, conforme determinação da Mesa Diretora.

**Artigo 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogável.

Ourém – PA, 05 de agosto de 2020.

  
**RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS**

Presidente da Câmara Municipal de Ourém - PA

Raimundo Elizeu da Silva Reis  
Presidente  
Câmara Municipal de Ourém